



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.245 /2012

Aplica as penas de advertência e multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência e de multa por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº. 215/2012, de 04 de janeiro de 2012, relativamente a atraso na entrega de medicamentos solicitados com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº. 038/2011, de 24 de março de 2011, oriunda do Pregão Presencial nº. 12/2011, cujo objeto é o fornecimento de “*medicamentos*”, celebrado com a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.729.178/0004-49, inscrição Estadual sob o nº. 062996580.01.02, estabelecida na Rua da Saudade, nº. 45-A, Campo da Mogiana, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº. 215/2012, de 04 de janeiro de 2012, por ter deixado de cumprir prazos de entrega estabelecidos em cláusula Contratual, a partir da publicação deste Decreto:

a) de “*advertência*”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1 e subitem 7.1.1, para que respeite os prazos fixados na Ata de Registro de Preços nº. 038/2011, de 24 de março de 2011, oriunda do Pregão Presencial nº. 12/2011;

b) de “*multa*”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.2; e nos percentuais fixados nos itens: 7.2, *caput*; subitem 7.2.1, 7.2.2.; 7.3 *caput* e item 7.4, *caput*, subitem 7.4.3 e conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 58/59, do mencionado Processo Administrativo.

Art. 2º. A multa, de que trata o artigo anterior, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Suzano, no prazo de até dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Sétima, item 7.8, da Ata de Registro de Preços nº. 38/2011, contados da publicação deste Decreto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José de Costa”, 27 de junho de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração